

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.

Processo: 245/08

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, nome fantasia **SEMPRE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.251.572/0001-20, estabelecida na Av. T-2, nº. 266, Qd. 98, Lt. 04, Setor Bueno, CEP 74210-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador ao final assinado e identificado, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato em epígrafe, mantendo os valores praticados.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS JUSTIFICADORES

O presente Termo Aditivo se fundamenta na Cláusula Sétima do contrato primitivo que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato mediante termo aditivo e, nos documentos justificadores de fls. 605/620 do processo administrativo do CRER nº. 245/2008, volume II.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **23/05/2013 a 23/05/2014**.

wor



Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados os atos praticados entre **23/05/2013** a **08/07/2013**, ante a vacância de outorga do presente instrumento.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL MANTIDO

O valor contratual dos serviços de manutenção dos elevadores é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em doze parcelas **mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato Primitivo e Aditivos não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 08 de julho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Paulo Roberto Carvalho da Silva
Procurador / SEMPRES
728.389.141-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor